FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Ata lavrada na forma de sumário

1. Local, data e hora: na sede da Companhia, localizada na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, RS, no dia 12 de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, de modo parcialmente digital, com a participação de acionistas por meio de sistema eletrônico, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ICVM 481/2009. **2. Publicações e Divulgações:** (i) anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração: dispensada a publicação, nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76. (ii) documentos da Administração publicado na edição do dia 09 de março de 2022, do jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 14 e 15 da versão impressa e nas páginas 11 a 16 da página da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal e disponibilizados no dia 23 de fevereiro de 2022, no website da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia, estando disponíveis também na sede social; (iii) anúncios de Convocação: nas edições dos dias 11, 14 e 15 de março de 2022, do jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 7 e 9, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 2, 2 e 2, da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal, e disponibilizados no dia 11 de março, no website da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia, estando disponíveis também na sede social; (iv) foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia nos websites da CVM, da B3 e da Companhia todos os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. **3. Presenças:** acionistas representando 86,48% do capital social, sendo 2,48%, destes por meio do voto a distância e 84,00% por voto presencial, Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. **4. Mesa Dirigente:** Presidente, David Abramo Randon; e, Secretário, Astor Milton Schmitt. **5. Voto a Distância:** O Presidente da Mesa informou que a Companhia utilizou o sistema de voto a distância, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e que foram recebidos votos de acionistas, conforme Mapa Consolidado de Voto a Distância, o qual foi lido e colocado à disposição dos acionistas **6. Leitura de documentos, recebimento de votos, lavratura e publicação da ata:** (i) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias da Ordem do Dia, considerando que já foram devida e previamente disponibilizados aos acionistas, no prazo e na forma legal; (ii) as declarações de voto, protestos e dissidências, se houverem, serão recebidas e autenticadas pela Mesa Dirigente, ficando arquivadas na sede da Companhia, de acordo com a lei; e, (iii) autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no §1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76. **7. Decisões:** dando cumprimento à Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações: I - **Assembleia Geral Ordinária:** **(7.1)** Documentos da Administração: aprovar, por unanimidade dos votos válidos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar e de outros acionistas, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, o Relatório Anual dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(7.2)** Destinação do Lucro Líquido: aprovar, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata a Destinação do Lucro Líquido do exercício, conforme apresentado pela Diretoria e corroborado pelos Conselhos de Administração e Fiscal. Pela proposta, do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, no montante de R$ 211.227.977,37, será deduzida a importância de R$2.453.906,30 para reservas incentivadas, que resulta no lucro ajustado de R$208.774.071,07. O saldo remanescente, após ajustes pela adição da realização de resultados abrangentes no valor de R$1.133.549,15 e dedução de R$10.438.703,55 para destinação a Reserva Legal, resulta no lucro base para cálculo de dividendos no valor de R$199.468.916,67. Desse valor, foram deduzidos os juros sobre o capital próprio no valor de R$ 43.007.463,22 (bruto de IRF), creditados durante o exercício de 2021 e já pagos aos acionistas, sendo que resultou para distribuição aos acionistas, dividendos no valor total de R$23.284.331,87, correspondente a R$0,08720190 por ação e para Reserva Geral de Lucros R$133.177.121,57. Terão direito de receber os dividendos, todos os acionistas detentores de ações no dia 18 de abril de 2022, passando as ações a serem negociadas ex-direito aos dividendos a partir do dia 19 de abril de 2022. O pagamento será iniciado no dia 28 de abril de 2022. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia deliberado em 07 de abril de 2022, com a emissão de 52.450.000 no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Ações de emissão da Companhia, o valor do dividendo por ação foi devidamente ajustado. Considerando os dividendos declarados nessa Assembleia e os juros sobre o capital imputados aos dividendos, os acionistas serão remunerados com parcela de 30% do lucro líquido ajustado, ou seja, 5% superiores ao mínimo previsto no Estatuto Social. **(7.3)** Conselho de Administração: eleger, por unanimidade do votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, para compor o Conselho de Administração, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a vencer na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o final do mês de abril de 2024, estendendo-se até a posse de seus substitutos, os seguintes membros: David Abramo Randon, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Ângelo Manfro, nº 102-B, Bairro Cinquentenário, CEP 95012-070, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 18.453.983-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.049.120-20; Daniel Raul Randon, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Antonio Castro Alves, 385, ap. 71, Bairro Universitário, CEP 95041-540, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 3049685534-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 680.334.270-00; Astor Milton Schmitt, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro, 1095, ap. 1601, Bairro Exposição, CEP 95084-370, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 2013366626-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 010.763.880-00; Mônica Pires da Silva, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliado na Rua Pascal, 437, ap. 10, Bairro Campo Belo, CEP 04616-001, São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG nº 06.049.365-7 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.150.317-49; e, Dan Antonio Marinho Conrado, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rod, Tertuliano Brito Xavier, 2395, Ap. 101 Canajurê, CEP 88054-600, Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade RG nº 00674408924 e inscrito no CPF sob o nº 754.649.427-34. Registra-se agradecimento ao Conselheiro com mandato findo, Bruno Chamas Alves, pelas contribuições prestadas à Companhia, durante o exercício de seu cargo; **(7.4)** Conselho Fiscal: eleger, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, os 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, os seguintes candidatos: (i) por votação em separado, os acionistas minoritários elegeram Valmir Pedro Rossi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Carlos Steinen, 335, ap. 31, Bairro Paraíso, CEP 04004-012, São Paulo (SP), portador da cédula de identidade RG nº 55080446-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 276.266.790-91 como titular, e Sebastiana Maria Melo de Oliveira, brasileira, separada, aposentada e instrutora, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, 66, apto. 122, CEP 5586-090, São Paulo (SP), portadora da cédula de identidade nº 572.641-SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 138.063.602-78, como sua respectiva suplente; (ii) o acionista controlador e outros acionistas reelegeram, Geraldo Santa Catharina, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 620, CEP 95012-120, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 1009723501-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 327.305.350-04, como titular, e, Volnei Ferreira De Castilhos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2125, ap. 31, CEP 95096-000, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 3028088941-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 406.787.300-00, como seu respectivo suplente e, elegeram Wladimir Omiechuk, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua De La Grange, 406, CEP 91330-160, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 7010392731 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 315.757.570-87, e, Carlos Osvaldo Pereira Hoff, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Aurora, nº 90, CEP 91330-300, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 6003963987-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 055.286.900-72, como seu respectivo suplente. Registra-se agradecimento ao Conselheiro com mandato findo, Rogério Luiz Ragazzon, pelas contribuições prestadas à Companhia, durante o exercício de seu cargo; **(7.5)** Remuneração dos administradores e fiscais: por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, fixada a verba destinada a remuneração dos administradores e fiscais para o ano de 2022, que foi estabelecida da seguinte forma: (i) para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o montante de até R$ 7.775.000,00, para a remuneração anual global, incluídos neste montante honorários fixos, participação nos resultados, benefícios de FGTS (quando e se for o caso), pós-emprego (previdência privada), plano de saúde e seguro de acidentes pessoais. O Conselho de Administração, em reunião específica, procederá: (i) a distribuição da remuneração individual para cada membro do órgão deliberativo e para cada membro da Diretoria; e, (ii) proposta pela ratificação do valor mensal correspondente a 10% da média atribuída aos diretores para o período de janeiro, fevereiro, março e abril e, para os meses de maio até dezembro de 2022, a remuneração mensal global, no montante de até R$23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais), sem computar no cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, sendo assegurado, ainda, o custeio/reembolso de despesas previstas em lei. Esse total tem como premissa remuneração igualitária entre os membros do órgão de fiscalização. Os membros suplentes somente serão remunerados caso ocuparem a posição de titular. Considerando a previsão legal que a remuneração não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da que em média for atribuída a cada Diretor, caso durante o exercício, a verba aprovada ficar aquém do mínimo legal, a administração deverá realizar o respectivo ajuste de forma a garantir o mínimo legal aos Conselheiros Fiscais. II - Assembleia Geral Extraordinária: Aprovar conforme mapa de votação Anexo II: a) por maioria de votos, a alteração do Capítulo IV - Da Assembleia Geral - exclusão do Parágrafo único do Artigo 13, em razão da extinção do Acordo de Acionistas em dezembro de 2020; e inclusão dos Parágrafos 1º a 3º, para prever: a inclusão da possibilidade de realização de assembleias parcialmente ou totalmente digitais, e a inclusão expressa de regras sobre conflito de interesses, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 13. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável. §2º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM. § 3º. A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.*" **b)** Por unanimidade de votos, a modificação do Artigo 14 e seu parágrafo único, com a inclusão dos parágrafos 1º a 4º, com orientações aos acionistas relativas ao quórum e participação nas assembleias, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 14. As assembleias gerais serão convocadas, nos prazos previstos em lei, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por quem seu presidente escolher na ocasião e terão competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais. § 1º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. § 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. § 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação. § 4º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes, publicadas com omissão das assinaturas e arquivadas no órgão do registro do comércio na forma e prazos legais.*" **c)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 15 para unificar o prazo de mandato dos Diretores com o prazo de mandato dos Conselheiros de Administração passando de 1 ano para 2 anos, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 15. A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º.O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2°. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*" **d)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre a nova redação do Artigo 16, para esclarecer a forma de investidura dos administradores, por meio de termo de posse, bem como ajuste da denominação social da B3, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 16. Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão. Parágrafo único. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.*" **e)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 19 para adequação da denominação social da B3, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 19. Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.*" **f)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 20 para inclusão da obrigatoriedade de membros externos e independentes no Conselho de Administração em linha com as recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa e modificação da LSA, pela Lei 14.195/2021; bem como incluir o parágrafo único para inclusão da definição de conselheiro independente, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes. Parágrafo único. Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (a) é acionista controlador direto ou indireto da companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.*" **g)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 22 para ampliação do número mínimo de reuniões anuais do Conselho de Administração e inclusão dos parágrafos 5º a 9º com disposições relativas a participação de convidados nas reuniões; a possibilidade de realização de reuniões por videoconferência; a delegação ao Conselho de Administração para constituir comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente. § 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. § 3º.As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate. § 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei. § 5º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. § 6º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. § 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. § 8º. As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação. § 9º. Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.*" **h)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 23 e seus itens e parágrafo único, conforme Proposta da Administração, para, dentre outras modificações, adequar as competências do Conselho de Administração às recomendações previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor; (b) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações; (c) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas; (d) Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (e) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, joint venture ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso; (f) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, compror, vendor e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias; (g) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (h) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia; (i) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (j) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de "know-how" de terceiros ou para terceiros; (k) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia; (l) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública "Commercial Papers", observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente; (m) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral; (n)Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; (o) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral; (p) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; (q) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores; (r) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; (s) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais; (t) Ad referendum da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil; (u)Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3; (v)Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; (w)Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (x) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto; (y) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso; Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; (z) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; (aa) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto. (bb) Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria; (cc) Avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; Parágrafo único. É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas no caput deste Artigo.*" **i)** Por unanimidade de votos, deliberar pela modificação do Artigo 24, para excluir a obrigatoriedade dos membros da diretoria serem residentes no País, conforme disposição da Lei 14.195/2021 e Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo as funções serem cumuladas pelo mesmo Diretor.*" **j)** Por unanimidade de votos, deliberar pela adequação do Artigo 26, acerca das atribuições dos Diretores, em linha com as alçadas estabelecidas ao Conselho de Administração, bem como inclusão de novas atribuições da Diretoria, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 26.É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para: (a)Administração e representação geral da Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; (b)Autorizada pelo Conselho de Administração: (i) adquirir e alienar bens imóveis; (ii) adquirir, alienar qualquer ativo ou direito da Companhia, cujo valor exceder ao limite fixado neste Estatuto Social; (iii) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, sempre que o valor exceder o limite fixado neste Estatuto; (iv) onerar bens móveis e imóveis da Companhia através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca, prestar aval ou fiança, em favor de terceiros, que não sejam sociedades controladas da Companhia, em operações relacionadas com o seu objeto social, nos termos previstos neste Estatuto; (c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação; (d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; (e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. (f) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; (g) Aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; (h)Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, (i) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.*" **k)** Por unanimidade de votos, deliberar pela exclusão do Parágrafo único do Artigo 31, em razão da extinção do Acordo de Acionistas, em dezembro de 2020, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 31.A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: (a) O exercício do direito de voto nas Assembleias; e, (b) A transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las.*" **l)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre a inclusão dos Parágrafos 1º ao 5º do Artigo 34 com informações sobre o mandato, a posse, escolha do coordenador e substituição de membros do Conselho Fiscal, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 34. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. § 3º. Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. § 5º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.*" **m)** Por unanimidade de votos, deliberar sobre nova redação ao Artigo 35, relativamente às atribuições dos Conselheiros Fiscais; conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 35. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.*" **n)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 41 para refletir a modificação do Parágrafo único do Artigo 13, decorrente da extinção do Acordo de Acionistas, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 41. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, incumbindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas.*" **o)** Por unanimidade de votos, deliberar pelo ajuste do Artigo 42 para atualizar a nova denominação da B3; conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 42. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em regulamento de segmento especial de listagem, caso aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Tal oferta pública será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. § 1º. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste Artigo; e (ii) pagar quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os vendedores de ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. § 2º. Para os fins deste Artigo 42: (i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) que, isoladamente ou em conjunto, exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (iv) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (v) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, observado que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.*" **p)** Por unanimidade de votos válidos, deliberar pela consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações propostas, que segue no Anexo III à presente Ata. **8. Aviso aos Acionistas:** Em consonância com o comunicado aos acionistas, veiculado no dia 9 de fevereiro de 2022, devido a vigência, em 1º de janeiro de 2022, da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que alterou o Artigo 289 da Lei da nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (LSA), as publicações ordenadas pela LSA no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul passaram a ser veiculadas somente no Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul (RS), localidade da sede da Companhia, sendo realizadas de forma resumida na edição impressa e integral no website do referido jornal. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a ata para os fins e efeitos legais que, foi lida, tida conforme em seus termos e assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 12 de abril de 2022. Mesa dirigente: **Acionistas presentes:** Randon S.A. Implementos e Participações (Alexandre Randon - Diretor); DRAMD Participações e Administração Ltda (Alexandre Randon - Diretor-presidente); David Abramo Randon; Alexandre Randon; Daniel Raul Randon; Hemerson Fernando de Souza; AMJD Administração e Participações Ltda (Astor Milton Schmitt); Jéssica Cristina Cantele e, TPE Gestora de Recursos Ltda (p.p.Patrícia Rufatto Amaral). Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8298001 em 24/05/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221585907 - 10/05/2022. Autenticação: 98214CE25E7ACFE7C7D6B2DE5C5D70BCB21FE852. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.03 16:25:08 -03'00'